



Edição do Jornal do FNRU - Fórum Nacional de Reforma Urbana
Ano 2013 / Edição Nº 3 - Novembro/2013

5ª Conferência das Cidades: desafios na perspectiva da participação democrática

Orlando Alves dos Santos Junior



Em 2013, completam-se dez anos de funcionamento do Conselho das Cidades, instalado na primeira Conferência Nacional das Cidades. Também em 2013, temos a realização da 5ª Conferência das Cidades, o que levanta muitas reflexões. Em que medida as decisões se tornaram mais democráticas? Essa esfera pública é efetivamente representativa da pluralidade na cidade? Os conflitos de interesses se tornaram mais transparentes e se

expressaram nas decisões tomadas pelo conselho? Pode-se dizer que ocorreram avanços na perspectiva de uma governança democrática na política urbana? Certamente não existem respostas simples. Em que pese os avanços, também são evidentes os bloqueios no funcionamento desse Conselho como esfera pública democrática.

Em primeiro lugar, cabe destacar que as atribuições do Conselho das Cidades são, majoritariamente, consultivas, enfraquecendo-o como espaço de conflito e concertação. O fato é que grande parte das políticas urbanas estruturais do governo federal – tais como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Programa Minha Casa Minha Vida e o projeto da Copa do Mundo e das Olimpíadas – não tiveram qualquer participação do Conselho das Cidades na sua concepção e no seu desenho institucional. Isto não significa que essa esfera não tenha sido importante na discussão de políticas federais relevantes, como a política nacional de saneamento, o plano nacional de habitação e a política nacional de mobilidade urbana. Mas são evidentes as limitações do Conselho das Cidades em incidir sobre a agenda de políticas estruturais.

Em segundo lugar, é preciso destacar a baixa difusão e adoção desses canais de participação e controle social nos níveis subnacionais (municípios, estados e Distrito Federal), impedindo a criação de uma nova dinâmica de gestão participativa em torno das políticas urbanas. Esse processo é revelador da ausência de um programa de capacitação e

de políticas de incentivos para a efetiva difusão e efetivação dos conselhos das cidades no território nacional.

Em terceiro lugar, no que se refere ao modelo de financiamento, chama a atenção o fato de a política urbana ser, fundamentalmente, financiada por recursos da união via transferência voluntária, o que reforça as relações clientelistas entre os atores políticos e as máquinas partidárias, em especial através das emendas parlamentares, e a lógica do empreendedorismo neoliberal fundada na competitividade e na privatização das cidades. Tal fato expressa a ausência de um sistema de financiamento que expresse um novo pacto federativo fundado na cooperação e na solidariedade.

Em síntese, pode-se dizer que falta um sistema nacional de desenvolvimento urbano capaz de construir um novo modelo de governança democrática e romper com a fragmentação das políticas setoriais e com a subordinação da política urbana à lógica dos grandes grupos econômicos.

Essa 5ª Conferência pode significar o enfrentamento de alguns desses bloqueios. Mas o êxito da construção de um sistema de participação vinculado ao Conselho das Cidades certamente dependerá de uma nova concepção de política urbana fundada na instituição de mecanismos concretos de articulação dessas políticas e dos conselhos da cidade no âmbito dos estados e municípios. Nesse sentido, ainda parece incerto o futuro das cidades brasileiras, o que está entre a reprodução das suas desigualdades históricas, sustentadas pelas velhas práticas clientelistas e pelas novas práticas neoliberais, e construção de um novo projeto de cidades justas e democráticas, que expresse o ideário da reforma urbana e do direito à cidade.

Nesta edição

O que é o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano	2-3
A função social da propriedade	4
A plataforma da reforma urbana para a 5ª Conferência	5-8

O que é o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano?

Nelson Saule Júnior

Uma das maiores dificuldades para implementação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano é a limitação/atribuição de poderes colocada pelo pacto federativo. Como garantir a articulação e integração das agendas urbanas e das políticas públicas voltadas à habitação, saneamento ambiental, infraestrutura, mobilidade e transporte nos estados e municípios, aplicando os princípios democráticos de participação e controle social?

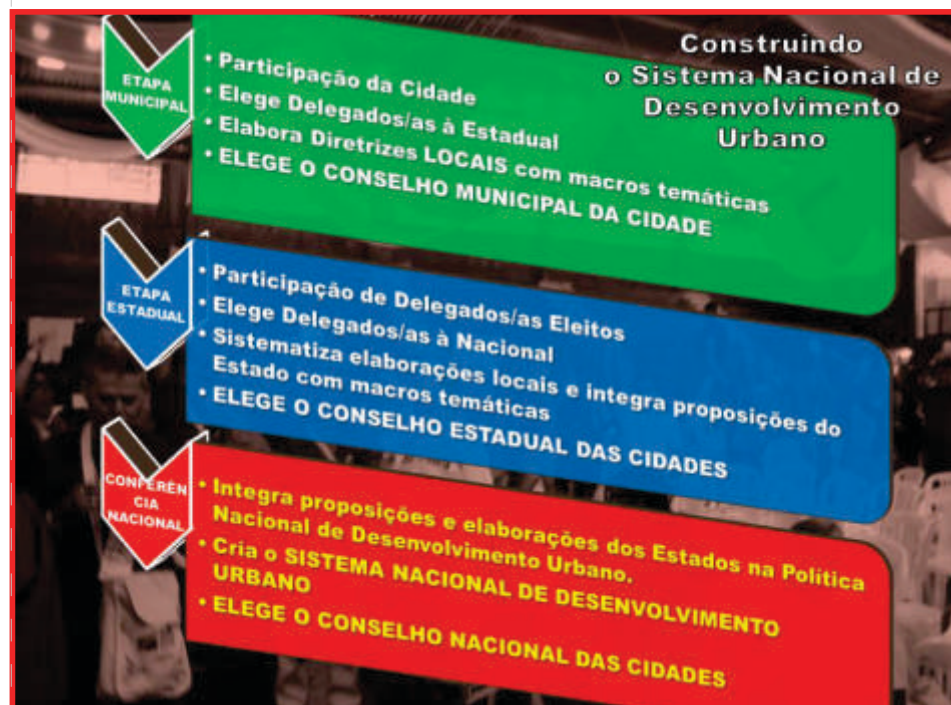
Com base nesta questão, é apresentada uma proposta sobre o sistema nacional de desenvolvimento urbano referente às normas de cooperação da União com os Estados e Municípios sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Uma proposta que tenha como objetivo prever o arranjo institucional para implementação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, deverá lançar olhar para os organismos dos entes federativos que devem integrar o sistema no âmbito federal, estadual e municipal e a definição do papel destes organismos no sistema; para os critérios de adesão dos entes federativos ao sistema; para os instrumentos de cooperação, de financiamento público, de monitoramento e controle social desta política.

Para definir o campo de atuação da União para o estabelecimento das normas de cooperação entre os entes federativos na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, alguns debates realizados na sociedade civil apresentam questões estratégicas que precisam ser consideradas para a promoção desta política nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade. Entre os pontos importantes estão: a necessidade de dar eficácia aos dispositivos constitucionais voltados a implementação de uma Federação de Cooperação; a ausência de relações solidárias e de cooperação entre os entes federativos, e regiões metropolitanas, bem como a existência de elevado grau de competição e conflitos no campo legislativo, administrativo, tributário, e financeiro; a necessidade de articulação e diálogo entre Municípios, Estados, Governo Federal, Caixa Econômica Federal, BNDS e Ministério das Cidades, e etc.

Atualmente, constitui-se como desafio para a efetivação do direito à cidade, a inexistência de vinculação da política nacional e regional de desenvolvimento urbano para a divisão política e administrativa do território brasileiro, bem como a falta de critérios e diretrizes nacionais para a criação e organização de regiões metropolitanas que potencialize estas unidades administrativas estaduais para a promoção da política nacional e regionais de desenvolvimento urbano.

Neste sentido, para a promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano é necessária a constituição de um sistema harmonioso de relações recíprocas e de coordenação de competências entre a União, Estados e Municípios, incorporando nestes sistemas as unidades administrativas federais e estaduais, em especial as regiões metropolitanas.

“A promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano é necessária a constituição de um sistema harmonioso de relações recíprocas e de coordenação de competências entre a União, Estados e Municípios”



Etapas da construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU

Primeiro passo para enfrentar este assunto é adotar o entendimento que a União tem competência para dispor sobre normas gerais quanto ao papel, finalidade, critérios e atribuições da região metropolitana por se tratar de matéria de desenvolvimento urbano, sobre qual possui competência privativa. De forma alguma este entendimento visa contrariar a determinação da Constituição Federal de atribuir aos Estados a competência para criar e organizar as regiões metropolitanas.

A partir desse posicionamento podemos chegar às seguintes conclusões: a) Os Estados podem criar as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões por lei complementar estadual como unidades regionais estaduais administrativas; b) Os assuntos metropolitanos das regiões estaduais administrativas são assuntos de interesse nacional como a política nacional de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano; c) A União tem competência constitucional para estabelecer normas gerais sobre assuntos metropolitanos tais como critérios para a criação e organização das regiões estaduais administrativas; d) Cabe a União, para atuar de forma cooperada e integrada com os Estados e Municípios, definir as prioridades nacionais e regionais para o planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, as formas e instrumentos de cooperação.

A compreensão de desenvolvimento urbano adotada pelo Ministério das Cidades define que “o desenvolvimento urbano como a melhoria das condições materiais e subjetivas de vida nas cidades, com diminuição da desigualdade social e garantia de sustentabilidade ambiental, social e econômica. Ao lado da dimensão quantitativa da infra-estrutura, dos serviços e dos equipamentos urbanos, o desenvolvimento urbano envolve também uma ampliação da expressão social, cultural e política do indivíduo e da coletividade, em contraponto aos preconceitos, a segregação, a discriminação, ao clientelismo e a cooptação econômica.”

Os temas que norteiam a atuação estratégica dos entes federativos para a promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano guardam relação com as diretrizes nacionais e se distribuem em: ordenamento e regulação do território, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano e trânsito, política fundiária com ênfase na regulação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, serviços e infra-estrutura urbana, financiamento público.

Permeia de forma transversal para o tratamento destes temas estratégicos qual a forma mais adequada de constituir um sistema nacional de gestão política e administrativa da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano entre os entes federativos que possibilite aplicar de forma conjugada e harmoniosa os preceitos da cooperação, da integração, da descentralização, da gestão democrática e controle social, da promoção da cidadania e dos direitos fundamentais (tendo por base a compreensão dos direitos humanos). A implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano é dirigida para serem atendidos os princípios e os objetivos fundamentais do Estado brasileiro: promover a justiça social, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades regionais e sociais, assegurar a cidadania e a dignidade da pessoa humana, promover e proteger os direitos fundamentais.

A adesão dos Estados a formação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano se concretiza institucionalmente com a criação e implementação dos Conselhos Estaduais das Cidades com representantes dos diversos segmentos da sociedade com base na composição do Conselho Nacional das Cidades, e da institucionalização e realização periódica da Conferência Estadual das Cidades. Componente essencial para comprovação da adesão do Estado ao sistema é a promoção de investimentos públicos para o desenvolvimento urbano, tendo como principal instrumento a constituição de um Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Da mesma forma essas medidas devem ser tomadas pelos Municípios para integrarem um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano: criação e implementação de um Conselho Municipal das Cidades, da institucionalização e realização periódica da Conferência das Cidades e a criação de um fundo público municipal de desenvolvimento urbano.

“A implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano é dirigida para serem atendidos os princípios e os objetivos fundamentais do Estado brasileiro: promover a justiça social, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades regionais e sociais”

Proposta de Cooperação entre União, Estados e Municípios sobre Desenvolvimento Urbano

A proposta versa sobre a cooperação entre os entes federativos para a promoção da gestão democrática da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, cria o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

Além disso, projeto de lei tem o objetivo de atender as deliberações da Segunda Conferência Nacional das Cidades realizada no mês de novembro de 2006, no qual se deliberou pela necessidade de ser instituído por lei o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano visando o fortalecimento institucional dos instrumentos de gestão democrática da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial o Conselho Nacional das Cidades e as Conferências das Cidades.

O projeto enfatiza princípio da cooperação entre a União deve estabelecer relações de os Estados, Distrito Federal e os Municípios para propiciar ações conjuntas para tratar dos temas estratégicos da política nacional de desenvolvimento urbano como, por exemplo, o saneamento ambiental. Da mesma forma o princípio da cooperação é válido para o estabelecimento de relações entre um Estado federado com os seus Municípios, com a União e demais Estados da federação, bem como entre um Município com os demais Municípios, com o Estado ao qual pertence o seu território e com a União.

A divisão de responsabilidades e obrigações entre as entidades federativas sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano foi estabelecida com base nas competências constitucionais exclusivas, privativas, comuns, concorrente, reservada

“Essa proposta desenvolvida e deliberada pelo ConCidades aguarda já faz tempo o seu envio pelo poder executivo ao Congresso para transformação do SNDU em lei. Não tem mais o que esperar - Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano já!”

ou residual e suplementar, atribuídas à União, Estados e Municípios.

O princípio que norteia a repartição de competências é o da predominância do interesse no qual à União cabe as matérias e questões de predominante interesse nacional e internacional, aos Estados as matérias e assuntos de interesse regional e aos Municípios compete os assuntos de interesse local.

Para atender estes aos preceitos constitucionais, a proposta respeita e incorpora as normas gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano estabelecidas no Estatuto da Cidade e tem como matérias obrigatórias:

- Os objetivos do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- Os organismos federais responsáveis

pela política nacional de desenvolvimento urbano;

- Organização e atribuições das regiões federais administrativas;
- Organização e atribuições do Conselho Nacional das Cidades;
- Organização e atribuições das Conferências das Cidades;
- Critérios para adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- Critérios para a criação e organização das regiões metropolitanas;
- Instrumentos de Financiamento do Desenvolvimento Urbano;
- Critérios para a elaboração dos planos nacionais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social.

A Função Social da Propriedade enquanto uma estratégia de democratização da terra

A cidade não é um negócio, a cidade é de todos nós!

Fórum Nacional de Reforma Urbana

Tendo em vista a 5ª Conferência Nacional das Cidades, o Fórum Nacional da Reforma Urbana - FNRU afirma a necessidade de se avançar na proposição de resoluções sem torno da função social da propriedade urbana. O objetivo é promover a efetiva transformação da vida nas cidades, envolvendo a universalização do acesso à moradia e a terra urbana, bem como aos equipamentos e bens necessários a reprodução social, e a efetiva democratização das decisões que dizem respeito ao presente e ao futuro das cidades.

As cidades brasileiras são marcadas por graves problemas urbanos, que atingem desigualmente os distintos grupos sociais, e por uma forte segregação socioespacial: as oportunidades das pessoas em termos do acesso a uma vida de qualidade depende do lugar que elas ocupam no espaço das cidades.

Muito embora a função social da cidade e a função social da propriedade urbana estejam asseguradas na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, estes princípios estão longe de serem efetivados e de se tornarem realidade na grande maioria das cidades brasileiras.

Mas afinal, o que significam a função social da cidade e a função social da propriedade urbana? A Constituição diz que os planos diretores municipais devem dar estas respostas. Mas poucos planos diretores trazem estas definições de forma clara e objetiva, limitando-se, na maioria das vezes, ao estabelecimento de diretrizes gerais e a regulamentação de alguns instrumentos previstos no Estatuto das Cidades. Tampouco o Estatuto das Cidades estabelece estas definições de forma objetiva.

Antes de atender a interesses econômicos e estar submetido à lógica do mercado e do lucro, a cidade e a moradia são direitos coletivos, o que significa que precisam estar a serviço de toda coletividade, garantindo a proteção social e a qualidade de vida de todos e de todas. Desta forma, para definir o que seja a função social da propriedade de forma é necessário entender o que é direito à cidade.



O direito à cidade pode ser compreendido como um direito coletivo de todas as pessoas ao usufruto equitativo da cidade dentro dos princípios da justiça social e territorial, da sustentabilidade ambiental e da democracia. Ou seja, o direito à cidade envolve o direito à moradia, ao acesso à terra urbanizada, ao saneamento ambiental, a mobilidade urbana, ao trabalho, a cultura, ao lazer, a educação, a saúde e a todos os bens e serviços necessários a reprodução social com dignidade e qualidade.

O direito à cidade também envolve o direito de recriar a cidade, o direito de ter uma cidade radicalmente democrática, onde todos e todas possam participar das decisões relativas a forma como a cidade deve funcionar e ao modo de organizar a vida coletiva na cidade. Isso implica que todas as pessoas devem ter o direito de participar no planejamento e gestão do habitar, para garantir que a utilização dos recursos e a implementação dos projetos urbanos sejam revertidos em benefício da coletividade e dos projetos de cidades desejados pelas diversas coletividades, respeitando as diferentes culturas e o meio ambiente nos quais elas se situam.

Pode-se dizer que a função social da cidade significa assegurar o direito à cidade para todos e para todas.

Nessa perspectiva, o Direito à Cidade está relacionado a três princípios fundamentais:

(i) Exercício pleno da cidadania social: realização de todos os direitos humanos coletivos e individuais, e das liberdades fundamentais, assegurando a dignidade e o bem-estar coletivo dos habitantes da cidade em condições de igualdade, justiça social e territorial, e sustentabilidade ambiental.

(ii) Gestão democrática da cidade: garantia do controle e da participação de todas as pessoas que moram na cidade, através de formas diretas e representativas, no planejamento e no governo local.

(iii) Função social da propriedade urbana e regulação pública do solo urbano: subordinação dos direitos individuais de uso da propriedade aos interesses e direitos coletivos, de forma a garantir o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano.



Plataforma da Reforma Urbana na 5ª Conferência Nacional das Cidades

Fórum Nacional de Reforma Urbana

Nos últimos vinte anos, por meio de muita mobilização, o movimento pela reforma urbana conquistou o reconhecimento de diversos direitos coletivos como forma de promover a justiça social nas cidades. Com a elaboração da Constituição Federal de 1988 e outras leis que a seguiram, como o Estatuto da Cidade, a participação popular deixou de ser possibilidade para se tornar obrigação. Desta forma, a sociedade cada vez mais se apropria dos espaços de controle social sobre as políticas públicas, participando ativamente para a transformação da realidade das cidades brasileiras.

Além dos espaços institucionais de participação popular, pode-se verificar crescentes mobilizações pelas ruas que revelam os problemas estruturais nas cidades, bem como a necessidade de resignificar o processo de urbanização e o modelo de política urbana. Ou seja, os moradores das cidades exigem a efetivação do direito à cidade e dos princípios da Reforma urbana como o cumprimento da função social da posse e da propriedade; acesso de todos e todas à terra urbanizada e bem localizada; o uso socialmente justo e equilibrado do espaço urbano; e a gestão democrática e participativa das cidades.

Algumas cidades do país viram os conflitos sociais se agravarem recentemente: alguns pela utilização do discurso ambiental para criminalizar famílias, outros pela remoção de comunidades para realização de obras voltadas à viabilização de megaeventos esportivos, mas todos eles evidenciam a priorização de interesses privados e a desigualdade da estrutura fundiária brasileira.

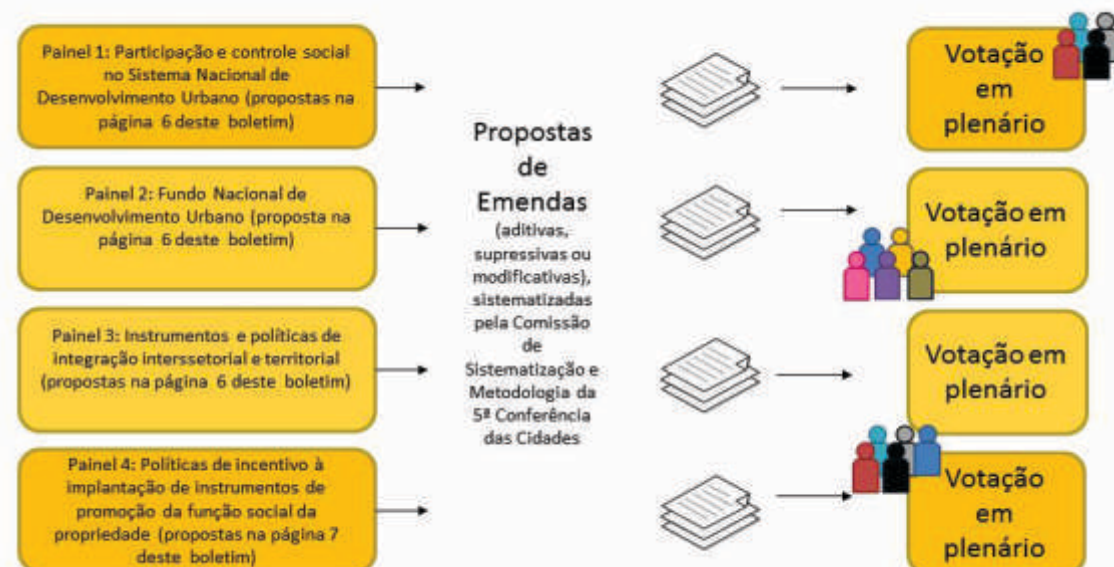
Sabe-se que a superação dos efeitos da dinâmica capitalista sobre a produção do espaço urbano requer a mobilização e a luta popular por mudanças estruturais. Ao mesmo tempo, é fundamental lutar por mudanças institucionais que aprofundem a democracia e a justiça social na cidade.

Considerando que os estados e municípios estão mobilizados e articulados para a construção de propostas a serem submetidas à Conferência Nacional das Cidades, o Fórum Nacional de Reforma Urbana apresenta suas propostas para contribuir no debate.



ESQUEMA DO PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO NESTA 5ª CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DO FNUR!

É preciso que apresentemos nossas propostas para cada um dos eixos específicos, pois depois haverá votação em plenário dessas propostas de emendas



Propostas do FNRU para a 5ª Conferência Nacional das Cidades:

1. Eixo Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU

1. Constituir um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado a assegurar a aplicação pelos entes federativos dos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano previstos no Estatuto da Cidade, e aplicar de forma cooperada e integrada as demais legislações que versem sobre o desenvolvimento urbano como a lei nacional do Sistema de Habitação de Interesse Social, lei de terras da União, lei dos consórcios públicos.

2. Estabelecer as diretrizes, conteúdos e os critérios e procedimentos para a elaboração dos planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social e as formas de compatibilização com os planos diretores dos Municípios.

3. Estabelecer diretrizes para a divisão regional do território através das regiões federais administrativas, para a execução dos planos regionais de ordenação do território e desenvolvimento econômico e social;

4. Estabelecer um Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e a forma de gestão do fundo, finalidades, receitas, critérios para a destinação de recursos;

5. Criar e disciplinar os instrumentos de cooperação que podem ser aplicados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios como os consórcios públicos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e os Protocolos Federativos de Cooperação do Desenvolvimento;

6. Criar e disciplinar os instrumentos de gestão democrática como o Conselho Nacional das Cidades e as Conferências das Cidades.

Cabe apontar mais uma proposta:

*** A necessidade de ampliar as competências deliberativas do Conselho das Cidades, tomando-as vinculantes na ação do Ministério das Cidades.**

O caráter deliberativo é forma de cumprir o preceito constitucional de participação social na gestão pública, ampliando o controle e o poder de decisão. Atualmente o Conselho Nacional das Cidades possui competências exclusivamente de caráter consultivo, o que diminui a capacidade de estabelecer prioridades na destinação dos

2. Eixo Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU



*** Unificação dos Fundos vinculados às políticas e programas urbanos, gerando o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.**

As políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de mobilidade e transporte, de saneamento ambiental e de desenvolvimento urbanos devem se articular no território com vistas à qualidade de vida da população e de acordo com interesses coletivos. Desta forma, não podem estar fragmentados uma vez que políticas públicas integradas e articuladas são fundamentais para o enfrentamento das desigualdades nas cidades e para a garantia do direito à cidade. A proposta de compor um fundo único para as políticas urbanas visa exatamente promover essa integração.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL



recursos dos fundos públicos voltados às políticas e programas urbanos, bem como de orientar a elaboração das políticas a partir dos marcos regulatórios das políticas urbanas. Os conselhos deliberativos se apresentam como via de efetivação de gestão democrática e fortalecimento da participação social.

3. Eixo Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial

*** A promoção do direito a mobilidade urbana.**

Até 2014, o Ministério das Cidades deve constituir um Grupo de Trabalho e elaborar um estudo em torno do financiamento público da mobilidade, visando subsidiar a adoção do passe livre pelos municípios.

Tal estudo deve prever formas alternativas de financiamento que poderiam ser adotadas pelos municípios e estados da federação visando tanto a redução da tarifa como o passe livre, considerando o direito à mobilidade como valor de uso e bem essencial à vida humana.

*** Por uma política nacional de desenvolvimento urbano baseado na justiça social.**

A elaboração do plano nacional de desenvolvimento urbano deve estabelecer objetivos e metas – nacionais, regionais, estaduais e municipais (nos grandes municípios) a serem alcançadas pelos entes federados e pelo governo federal.

Estes objetivos e metas não precisam aguardar a finalização do plano, mas podem ser estabelecidos progressivamente, por critérios regionais, a partir de 2014. As metas devem estar relacionadas aos seguintes aspectos:

- (i) acesso à moradia e à terra urbana bem localizada, ao saneamento ambiental e à mobilidade;
- (ii) financiamento;
- (iii) participação e controle social; e
- (iv) gestão institucional da política urbana.

Isso implica em instrumentalizar o Ministério das Cidades e o Conselho Nacional das Cidades com uma estrutura que permita a promoção e o monitoramento da política urbana no âmbito nacional. Além disso, o não cumprimento das metas estabelecidas devem ser divulgadas amplamente e implicar em ações voltadas para a reparação dos impactos sociais identificados.

Propostas do FNRU para a 5ª Conferência Nacional das Cidades:

4. Eixo Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade

As políticas públicas, notadamente, a política urbana, devem estar a serviço da promoção do direito à cidade e a efetivação da função social da propriedade. Nesse sentido, o FNRU propõe a implementação das seguintes medidas:

1. A adoção, pelo poder público, de políticas e leis que efetivem a função social da propriedade, tal como previsto na Constituição Brasileira, sobretudo através da regulação pública do solo urbano e da implementação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades, visando:

(i) a imediata destinação de imóveis públicos, vazios e subutilizados, para a habitação de interesse social;

(ii) a regularização fundiária dos terrenos ocupados, em área de até 250 metros quadrados, para fins de moradia, pela população de baixa renda;

(iii) a instituição de zonas de especial interesse social, em áreas ocupadas pela população de baixa renda e em áreas vazias destinadas a habitação de interesse social, e

(iv) o combate a especulação imobiliária, a subutilização de terrenos vazios e a captura da valorização fundiária, decorrente dos investimentos públicos, para fins de investimentos em habitação de interesse social.

2. A adoção, pelo poder público, de instrumentos e políticas que subordinem os usos da propriedade privada aos interesses coletivos e ao amplo exercício da cidadania, o que implica, entre outras coisas, que a aprovação dos projetos urbanos e imobiliários deve estar condicionada a critérios de justiça social e de sustentabilidade ambiental e deve passar pelas instâncias de participação e controle social, com ampla representação dos diversos segmentos sociais.

3. A adoção, pelo poder público, de medidas de desmercantilização da moradia e do solo urbano, incluindo a limitação no número de terrenos urbanos e unidades habitacionais que um único proprietário pode possuir, de forma a garantir o acesso de todos e de todas à moradia digna, ao saneamento ambiental e a mobilidade urbana. Sendo uma necessidade social, a moradia não pode ser tratada como uma mercadoria, ou seja, o acesso à moradia digna e aos serviços urbanos não podem estar subordinados à capacidade de pagamento das pessoas, e ninguém pode explorar lucrativamente o acesso fundamental a esses bens essenciais.

4. O reconhecimento, pelo poder público, da propriedade coletiva. Como um direito social, o



direito à moradia pode ser exercido por coletividades, o que deve implicar na possibilidade da propriedade coletiva do imóvel, assegurando-se o direito à posse e à moradia a todas as pessoas integrantes dessas coletividades. Ao mesmo tempo, o poder público deve promover e apoiar processos autogestionários de produção social da moradia.

5. A adoção, pelo poder público, de mecanismos, procedimentos e políticas que garantam processos decisórios participativos em torno das políticas e projetos urbanos, envolvendo a instituição de orçamentos participativos, conselhos e conferências das cidades, bem como a reforma política do país, de forma a garantir a progressiva institucionalização da gestão democrática das cidades. Uma democracia efetivamente participativa deve garantir o direito dos cidadãos e das cidadãs de participar e deliberar através de mecanismos representativos e diretos, individuais e coletivos, em todas as esferas de governo. Além do exercício do voto direto nas eleições para os governos executivos e para os parlamentos, é preciso incorporar, com poder deliberativo, tanto a participação direta das pessoas em reuniões, fóruns, audiências e conferências, como também a participação de diferentes coletividades (sindicatos, associações, organizações e movimentos sociais, etc) nas esferas públicas de gestão das políticas que requerem algum grau de representação (tais como os conselhos) e também no próprio parlamento.

6. A aprovação, pelo Congresso Nacional, de emendas ao projeto de lei de reforma do Código do Processo Civil –CPC (PL 8.046/2010), visando a mudança do procedimento legal das reintegrações de posse e das ações possessórias no caso de litígios coletivos pela posse dos imóveis urbanos e rurais, de forma a proteger os direitos humanos e coletivos de milhares de famílias ameaçadas de despejo por medidas liminares em todo Brasil.

7. Realização e mais agilidade nas demarcações de quilombos urbanos (com base no Decreto 4887/2003) e proteção de bairros e favelas por meio de suas configurações enquanto patrimônio imaterial (art. 216, Constituição Federal), tendo em vista que esses espaços concentram e reproduzem práticas culturais que merecem preservação e valorização de patrimônio cultural brasileiro.

8. Implementação das Recomendações do Grupo de Trabalho de Moradia Adequada da Secretaria de Direitos Humanos (SDH-PR), principalmente as medidas emergenciais tais como: imediata suspensão das ações de remoção que afetam as comunidades situadas em áreas públicas da União; constituição de uma Câmara de Mediação e Negociação (similar à câmara de pactuação de assuntos federativos) com poder de decisão para a solução e mediação dos casos das comunidades que estão ameaçadas ou que estão sendo removidas em projetos financiados com recursos federais.

“A função social da propriedade é um princípio que está vinculado a um projeto de sociedade mais igualitária, isso se deve em razão de submeter o acesso e o uso da propriedade ao interesse coletivo.”

MARCHA PELA REFORMA URBANA

Convidamos todos os delegados e delegadas da 5ª Conferência Nacional das Cidades para se juntarem na luta pela implementação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano- SNDU

Grande ato pelo SNDU! Venha se manifestar e cobrar a realização de mudanças! Temos direito a cidades com moradia digna, transporte público de qualidade, trabalho decente, educação, saúde e cultura.

REFORMA URBANA JÁ!

Expediente



**FÓRUM NACIONAL de
REFORMA URBANA**

Secretaria do Fórum Nacional de Reforma Urbana
Rua Araújo, 124 – Vila Buarque - São Paulo – SP. CEP 01220-020. Telefone: (11) 2174-2017
E-mail: secretaria.fnru@gmail.com

Colaboradores deste Boletim: NELSON SAULE JÚNIOR e ORLANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR.

Edição e Diagramação: PAULO LAGO - jornalista (Cendhec).

Impressão: BANGRAF - Rua Padre Arlindo Vieira, 491, Vila Vermelha, São Paulo/SP.
Telefone: (11) 2940-6400

Tiragem: 10 mil exemplares

Apoio



Cendhec
Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social

Estamos na Internet. Visite nosso Site:

www.forumreformaurbana.org.br